



Decisão 00864/2020-8 - 2ª Câmara

Processo: 06980/2017-6

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: GILZA SANTOS DE ALMEIDA BARBOSA

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO –
APOSENTADORIA – GILZA SANTOS
DE ALMEIDA BARBOSA – REGISTRO –
DETERMINAR – ARQUIVAR**

**O RELATOR SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA
LOVATTI:**

Trata-se da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais da servidora em epígrafe, por meio da **Portaria nº 1727/2017** (fl. 113 - Peça 02), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva Nº 0857/2020-8, o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato (fls. 118/120 - Peça 02).

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 2272/2020-1 (peça 06), da lavra do ilustre Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

A interessada ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 1º/12/1994 (fl. 09 – Peça 02) e aposenta-se no cargo de Auxiliar de Serviços Hospitalares – QES, II-15, do quadro permanente do Serviço Civil do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

Contava na data de sua aposentadoria com 55 anos de idade (fl. 97 - Peça 02), tempo de contribuição de 36 anos, 04 meses e 25 dias (fl. 113 – Peça 02), tempo no serviço público superior a 25 anos, tempo na carreira superior a 15 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos (fl. 111 – Peça 02) e verificou sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 864/2020 - 8:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 1.1. **Registrar a Portaria nº 1727/2017** (fl. 113 – Peça 02), que concede aposentadoria a GILZA SANTOS DE ALMEIDA BARBOSA, a partir de **06/04/2017**, com proventos fixados em **R\$ 2.268,56** (fl. 111 – Peça 02).
- 1.2. **Determinar** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro do ato de aposentadoria, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.
- 1.3. Após o trânsito em julgado, **arquite-se**.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 21/08/2020 - 20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente